

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 963.199 - DF (2007/0144303-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**RECORRENTE** : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA  
**ADVOGADOS** : KILDARE DE ARAÚJO MEIRA E OUTRO(S) - DF015889  
JOSÉ ROBERTO COVAC E OUTRO(S) - SP093102  
BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA E OUTRO(S) -  
DF028584  
**RECORRIDO** : FREE WAY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO** : GERALDO DE ASSIS ALVES E OUTRO(S) - DF004914

## **EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA. INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 463, II DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AFIRMAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 265, 389 E 427 DO CC/2002. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.257 DO CC/2002. NÃO VERIFICADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do parágrafo único do art. 1.257 do Código Civil de 2002, o construtor proprietário dos materiais poderá cobrar do proprietário do solo a indenização devida pela construção, quando não puder havê-la do contratante.
2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide A Quarta Turma, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti (Presidente) e os Srs. Ministros Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 11 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

**MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
Relator